

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 153/19, Processo nº 230.241, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 153/19

Cria o Programa Municipal "Teste de Aptidão Vocacional" nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

- Art. 1° Fica criado o Programa Municipal "Teste de Aptidão Vocacional" para os alunos do 9° ano das escolas da rede pública municipal de ensino de Campinas.
- $\S 1^{\circ}$ Os testes a que se refere o **caput** deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.
- § 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas do Município especializadas nas áreas de psicologia e psicopedagogia.
- Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões,

Cláudio da Farmácia

Vereador – PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura a finalidade de auxiliar o estudante no desenvolvimento de suas potencialidades. Os testes vocacionais tem como objetivo orientar os estudantes em suas escolhas acadêmicas e profissionais.

É papel do Município prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Entende-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe especializada que poderão executar os testes sem gerar ônus ao Município.

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2019

Cláudio da Farmácia

Vereador PSC